

PROCESSOS JUDICIAIS: UMA IMPORTANTE FONTE HISTÓRICA

VITOR ANDRÉ DE SOUZA

Graduado em História na UNIMEP

Acredito que um pequeno relato de alguns casos passados tem como principal consequência dois fatos: o primeiro, e nele reside o maior fascínio de uma pesquisa histórica, diz respeito à demonstração das mudanças sofridas pelos valores e pelos lugares que esses valores ocupam e em determinadas épocas o segundo intrinsecamente relacionado a mudança que a História promove aponte para as consequências que esses valores trazem à sociedade.

Entretanto, acima de tudo isso, creio que o pequeno artigo que ora apresento servirá mais para ilustrar o quanto a pesquisa histórica baseada em fontes como os documentos judiciais contribuem para a realização de importantes e interessantes trabalhos historiográficos que se firmam sobretudo em nomes de pessoas pouco ou nada conhecidas, demonstrando que a História não é feita somente pelos grandes nomes de heróis, governantes e artistas de grande vulto e demais personalidades aos quais uma historiografia arcaica insiste em investir o papel de únicos agentes transformadores da História.

Para começar a pequena ilustração que me proponho realizar, gostaria de salientar a força que a *honra* e a *religiosidade* exerciam sobre as pessoas no século XIX e parte do século XX, força que inclusive orientava alguns princípios das práticas jurídicas. Demonstração explícita disso nos documentos judiciais está na grande quantidade de *juramentos* que algumas pessoas envolvidas no processo prestavam - geralmente nas ocasiões em que se avaliavam os valores dos bens de um inventário. A título de exemplo, transcrevo a seguir um juramento, respeitando a ortografia da época:

"Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e cinco neste sitio do casal do finado Manoel Barbosa Pires ha trez leguas distante da cidade onde foi vindo o juiz Municipal Doutor Martinho Avelino da Silva Orado comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi presentes os louvados Antonio de Almeida Leite e Domingos Jose da Silva Prado, aos mesmos o dito juiz deferio juramento aos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que puzerão sua mão direita encarregando-lhes de bem e fielmente avaliarem os bens que pello inventariante lhes foram apresentados; e recebidos por elles dito juramento assim prometterão cumprir e assignão com o juiz."

Notemos que os avaliadores do inventário acima citados se comprometeram a exercera sua função obrigados por um juramento feito sobre os Livros Sagrados; em nenhum momento foi citada uma punição legal para o caso de descumprimento da obrigação. Diferente dos processos ocorridos após a década de 1940, onde as testemunhas e demais envolvidos no caso juram sob a *pena da lei* dizer a verdade e cumprir as obrigações de que são incumbidas. Vejamos o exemplo a seguir:

"Aos 14 de fevereiro de 1969, nesta cidade de Piracicaba (...) em o edificio do fórum (...) aí compareceu a Sra Elisabeth Rosino Peron, brasileira, viúva, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, neste ato representada pelo seu advogado e procurador dr. Geraldo Bragion, brasileiro, casado, com escritório e domicilio nesta cidade, deferido o compromisso legal de bem e fielmente, sem dolo nem malícia, servir no encargo de inventariante dos bens deixados por Guilherme Peron. Aceito pelo mesmo o presente, assim o prometeu cumprir na forma e sob as *penas da lei*

Honra e religiosidade que eram primordiais na condução de processos mais antigos, caíram em desuso nos casos mais recentes. Basta, como demonstração, a maneira pela qual se iniciavam as ações no século XIX e compará-la com os casos mais recentes:

"Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de hum mil oito centos e hum (...)."

Já nos processos iniciados após o início da década de 1940, a ação inicia-se com a citação dos envolvidos e a descrição do caso. Não há a menor menção a elementos religiosos.'

Ainda falando em honra, notemos como se tratavam os crimes sexuais até o ano de 1940. Até então, quando uma moça era seduzida e deflorada, pairava sobre o infrator a acusação de haver *desonrado* a vítima; em nome da honra da mulher e da sua família, o acusado sofria um processo que apurava se foi ou não ele o autor do crime - um fato importante a ser observado diz respeito à acusação ser sempre feita pelo pai da moça e, no caso de ser ela órfã de pai, tal tarefa cabia ao irmão mais velho. Quando o indivíduo era considerado culpado, somente escapava da condenação à pena de cadeia se aceitasse se casar com a vítima; diversos casamentos foram, pois, realizados nessas condições.

Assuntos referentes aos trabalhadores escravos têm a tendência de suscitar enormes curiosidades - provavelmente devido ao asco que hoje sentimos por essa situação que até o final do século XIX era, no mínimo, normal, no Brasil. Nesse sentido, processos judiciais já subsidiaram (e continuam subsidiando) interessantes trabalhos de historiadores.

O arquivo jurídico de Piracicaba é extremamente rico nesse tipo de material. Vou citar aqui alguns exemplos que revelam, sobretudo, aspectos e situações da cultura escrava.

Em 1867, a escrava Benedita foi processada criminalmente pelo assassinato de seus três filhos, todos crianças - Barbara, Jeronimo e Joaquim. O que mais nos interessa aqui é a maneira pela qual a dita escrava assassinou as crianças: tentando o suicídio junto com seus filhos, ela pulou dentro de um tanque de água; por intervenção do feitor, foi salva da morte, o mesmo não ocorrendo com as crianças.' Caso semelhante ocorreu com a escrava Guilhermina em 1870, processada pelo mesmo motivo.'

Mas aqui cabe uma pergunta: o que isso tem de interessante e revelador?

A esse tipo de questão o historiador responde fazendo uma "amarração" dos fatos revelados pelas fontes. A fim de fornecer mais alguns elementos para a análise, eu gostaria de citar aqui uma reportagem publicada no jornal "Gazeta de Piracicaba" de 29 de agosto de 1883:

"No domingo ultimo, ás 2 horas da tarde, na fazenda Pao d'Alho, pertencente ao sr. dr. Manoel de Moraes Barros, em um pequeno tanque próximo á casa. o escravo de nome Tranquilino, pardo, de 25 anos, estando a lavar o rosto no açude, repentinamente cahiu n'água. Não obstante dar vão o tanque em toda sua extensão e ser a queda presenciada por outros escravos, só foi retirado cadaver.

Informa-nos aquele que, durante 17 annos que tem fazenda, só perdeu cinco escravos. mas que, em quatro mezes deste anno, ja têm perdido mais três, e estes, repentinamente."

Notemos que, não obstante o tanque não ser fundo, os escravos morreram afogados e, dadas as circunstâncias, tudo leva a crer que se trata de suicídio. Mais importante ainda, os demais cativos nada fizeram para tentar impedir a morte de seus pares (o que reforça a hipótese de suicídio). Além disso, a morte escolhida foi o afogamento, semelhante à decisão das escravas Guilhermina e Benedita, já citadas.

Uma outra informação importante e que pode dar vazão a diversas hipóteses diz respeito ao fato de o Doutor Moraes Barros perceber um aumento no número de mortes por afogamento entre os seus escravos - nesse item, porém, não pretendo me aventurar a fazer nenhum tipo de reflexão. O que nos importa aqui é observar a existência de uma crença muito forte entre vários grupos de escravos que dizia que a morte na água levava a pessoa de volta para a África, pois a água é, dentro dessa crença, um elemento de ligação com o mundo dos mortos e a morte através dela pode levar a pessoa de volta a terra." Dessa forma, os casos com escravos aqui analisados demonstram que essa crença estava presente também em cativos piracicabanos, o que pode ser um bom ponto de partida para interessantes pesquisas sobre o assunto - bem como a respeito de outros temas que tenham como principal fonte os processos judiciais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Elciene. Orfeu de Crapinha: a trajetória de Luis Gama na Imperial cidade de São Paulo. Campinas, Editora da Unicamp, 1999.

CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: as últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo, Companhia das Letras, 1990. CORREA, Mariza. Crime em família: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro. Graal, 1983.

FAUSTO, Bóris. Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo, Brasiliense, s/d.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da Abolição no Brasil. Campinas, Editora da Unicamp, 1999.